



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64/2020

São Bento do Tocantins, 29 de abril de 2020.

“Dispõe sobre o enfrentamento a pandemia do COVID-19, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferida pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que é dever do município garantir a proteção da saúde do cidadão, segundo prescreve a Constituição Federal em seu artigo 196, tutelando a vida como bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, em 11 de março de 2020, sendo imperativo adoções de medidas que visem garantir a saúde da população, devido a provável infecção pelo novo coronavírus em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado nº 6.070 e nº 6.071 de 18 de março e Decreto nº 6.087 de 27 de abril de 20, determinando ações preventivas para o enfrentamento ao surto de pandemia do COVID-19, com a suspensão das atividades escolares em todas as unidades do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30/2020 de 19 de março e Decreto nº 63/2020 de 28 de abril de 2020, prorrogando a suspensão das atividades nas unidades escolares do município;

CONSIDERANDO a preocupação do executivo Municipal quanto à garantia da ordem pública e do bem estar social, não medindo esforços para superar os desafios impostos por esse cenário de crise mundial;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento a pandemia do coronavírus, para adoções de medidas mais rigorosas decorrente dos constantes casos em nossa região.

DECRETA:

Art. 01º. Ficam mantidas as restrições de funcionamento das atividades consideradas não essenciais, pelo prazo indeterminado, seguindo regulamentação do decreto nº 30/2020 de 19 de março de 2020.

Art. 02º. Ficam mantida a prorrogação da suspensão das atividades escolares em todas as unidades do município de São Bento do Tocantins, conforme decreto nº 63/2020 de 28 de abril, até o dia 29 de maio de 2020.

§ **único:** Ficam reduzido o atendimento ao público e os serviços administrativos no horário de 08h00min às 12h00min, ficando o horário de 14:00min às 18:00min, para serviços internos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Art. 03º. Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, público ou privado, com previsão de presenças e aglomerações de pessoas, a fim de manter o distanciamento social, evitando a contaminação pelo covid-19, sob pena das sanções legais cabíveis.

§ **primeiro:** As reuniões do legislativo poderão ocorrer normalmente, desde que respeitados os protocolos de distanciamento social, ou seja, de pelo menos 1,50 (um metro e meio) entre os assentos e outro, mantendo-se, fechado ao público.

Art. 04º. Ficam proibidas as aglomerações diversas, festas em calçadas, bem como festas particulares, aniversários no interior de residências.

Art. 05º. Ficam proibidas as atividades esportivas em campos de futebol ou de várzea, quadra de esporte, ou em outro espaço utilizado para práticas esportivas desta finalidade.

Art. 06º. Ficam mantidas a suspensão de todas as atividades abaixo relacionadas:

- I- Academia de musculação;
- II- Clube de festa e casa de shows;
- III- Bares;
- IV- Eventos religiosos;
- V- Cultos;
- VI- Atividade em praças esportivas e entretenimento de uso compartilhado;
- VII- Atividades em estádios, quadra de esportes e parquinhos.

Art. 07º. Os restaurantes e lanchonetes poderão realizar suas atividades, com entrega delivery, drive-thru, ou servindo refeições e lanches, desde que cumpram as recomendações de espaçamento de no mínimo 03 (três metros), entre uma mesa e outra e no máximo de até 05 (cinco) mesas no local, o descumprimento das medidas impostas, estarão sujeito as sanções legais cabíveis.

Art. 08º. É recomendando o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a toda população do município de São Bento do Tocantins, quando houver necessidade de sair de casa, e se deslocar por vias públicas, ir a órgãos públicos e atendimentos em estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviços, como forma de inibição e prevenção à proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

§ **único:** Em caso de descumprimento das medidas preventivas, serão adotadas as medidas sancionatórias preventivas em leis, ficando a fiscalização e cooperação a cargo da Polícia Militar e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 09º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município, manterão suas atividades normais, desde que os funcionários utilizem máscaras de proteção facial, e que mantenha o distanciamento social mínimo, com marcações de espaçamento em filas de 1,50 (um metro e meio), entre um e outro, e que disponibilizem álcool em gel 70%, para os seus clientes e frequentadores.

§ **primeiro:** Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos estabelecimentos comerciais e de serviços, assegurando o cumprimento das normas de segurança e higiene, seja na fila de espera, seja na fila do caixa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

§ **segundo:** Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial.

§ **terceiro:** Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a utilização da máscara e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ **quarto:** Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis, sob pena de terem suas atividades suspensas e casado o alvará de funcionamento, além de outras sanções legais.

Art. 10. Fica proibido a entrada e permanência de pessoas, turistas em todos os balneários do Município, que tenham atividades econômicas, como medida emergencial para enfrentamento da disseminação do coronavírus.

§ **único:** A desobediência ao previsto neste artigo, sujeitará a aplicação de infração de medida sanitária preventiva, bem como a aplicação de sanções previstas no crime de desobediência, artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Os velórios deverão ser realizados em no máximo duas horas e em locais abertos, mantendo as pessoas uma distância de 1,50 (um metro e meio), para mortes de causas que não seja declarado positivo para coronavírus, e em caso de coronavírus seguirão os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará máscaras artesanais, para as pessoas que não tiverem condições de adquirirem.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Ronaldo Rodrigues Parente
Prefeito Municipal